MINERVA
Qualidade em Alimentos

MINERVA S.A.

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 – Companhia Aberta de Capital Autorizado
Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva – CEP 14781-545 – Barretos, SP

BEEF3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Código ISIN – Série Única: BRBEEFDBO007

AVISO AO MERCADO

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.332.281/0001-30 ("Goldman Sachs" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11 ("Deutsche Bank") e o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB Investimentos" e, em conjunto com Coordenador Líder e o Deutsche Bank, "Coordenadores") comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358 de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), do artigo 53 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471 de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), que foi protocolizado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 11 de maio de 2011, o pedido de análise prévia e registro da 2ª (segunda) emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) pública de **Minerva S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Emissor"), que consiste na emissão para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, de 300.000 (trezentas mil) debêntures, obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão do Emissor, da forma nominativa e escritural, em série única da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures" e "Valor Nominal Unitário", respectivamente), em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Segunda Emissão do Minerva S.A." ("Prospecto Preliminar").

1 REQUISITOS

1.1. Aprovações Societárias

1.1.1. Nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os termos e condições da Emissão, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Emissor, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta foram deliberados e aprovados em reunião do Conselho de Administração do Emissor realizada em 11 de maio de 2011 ("RCA"), cujas deliberações foram retificadas, ratificadas e consolidadas pelo Conselho de Administração do Emissor em reunião realizada em 19 de maio de 2011 ("Re-Rat 19 de maio"). As deliberações tomadas na Re-Rat 19 de maio foram retificadas, ratificadas e consolidadas pelo Conselho de Administração do Emissor em reunião realizada em 12 de julho de 2011 ("Re-Rat 12 de julho").

1.2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

1.2.1. As atas da RCA e Re-Rat 19 de maio foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), respectivamente, em 25 de maio de 2011 sob o nº 199.068/11-2 e em 27 de maio de 2011 sob o nº 200.854/11-2, e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário de Barretos", de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da Re-Rat 12 de julho será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário de Barretos", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Escritura de Emissão

1.3.1. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, do Minerva S.A." celebrado, em 19 de maio de 2011, entre o Emissor e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), cuja qualificação segue descrita no item 16 abaixo ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente). A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento em 12 de julho de 2011 pelo "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, do Minerva S.A." ("Primeiro Aditamento").

1.3.2. A Escritura de Emissão foi inscrita a na JUCESP em 27 de maio sob o nº ED000709-2/000. O Primeiro Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Registro na CVM e ANBIMA

1.4.1. A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais disposições legais, regulatórias e auto-regulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 11 de maio de 2011, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA para Atividades Conveniadas" e, em conjunto com Código ANBIMA, "Códigos ANBIMA").

1.5. Registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário

1.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

2 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

2.1. Número da Emissão

2.1.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures do Emissor.

2.2. Valor Total da Emissão

2.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante pode (i) ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) ou (ii) diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), independentemente do Preço de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2.3. Número de Séries

2.3.1. A Emissão será realizada em série única.

2.4. Quantidade de Debêntures

2.4.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

2.4.2. A quantidade de Debêntures emitidas poderá ser aumentada, a critério do Emissor, de comum acordo com os Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, por meio da emissão de Debêntures adicionais na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão colocadas sob regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.4.3. O Emissor obrigou-se, nos termos da Escritura de Emissão, a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais, caso a emissão de referidas Debêntures seja definida ao final do Procedimento de *Bookbuilding,* incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento a Escritura de Emissão.

2.4.4. Será admitida, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures no âmbito da Oferta. As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Emissor. A manutenção da Oferta está condicionada à quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

2.5. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

2.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado e nem corrigido por qualquer índice.

2.6. Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

2.6.1. Será adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para apuração do Preço de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que o Preço de Subscrição e Integralização poderá ser definido fora da faixa indicativa prevista no item 2.16.2 abaixo.

2.6.2. Será admitida no Procedimento de *Bookbuilding* somente a participação de investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"), e de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144ª do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do *Regulation S* do *Securities Act* ("Regulamento S") e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), sendo que os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais e aos Investidores Institucionais Estrangeiros que, no entender dos Coordenadores em comum acordo com o Emissor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Emissor e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos conversíveis, com ênfase em negociações secundárias.

2.6.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

2.7. Data de Emissão das Debêntures

2.7.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2011 ("Data de Emissão").

2.8. Prazo e Data de Vencimento

2.8.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2015 ("Data de Vencimento"), data em que as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de (i) de Conversão em Ações Voluntária; (ii) Conversão em Ações por Operação Societária; e (iii) Conversão em Ações Punitiva, descritas nos termos da Escritura de Emissão, nas quais a conversão correrá antes da Data de Vencimento.

2.9. Espécie

2.9.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie subordinada, não contando, portanto, com garantias reais ou flutuantes.

2.10. Tipo e Forma

2.10.1. As Debêntures terão a forma nominativa e escritural, obrigatoriamente conversíveis em Ações (conforme abaixo definido), sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido) ou extrato expedido pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista.

2.11. Conversibilidade

2.11.1. As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão do Emissor ("Ações") (i) na Data de Vencimento ("Conversão em Ações na Data de Vencimento"); (ii) a qualquer momento, a critério dos Debenturistas ("Conversão em Ações Voluntária"); (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão em Ações por Operação Societária, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão na página 175 do Prospecto Preliminar ("Conversão em Ações por Operação Societária"); e (iv) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado ("Conversão em Ações Punitiva" e, em conjunto com a Conversão em Ações na Data de Vencimento, a Conversão em Ações Voluntária, a Conversão em Ações Punitiva e a Conversão em Ações por Operação Societária, "Conversão em Ações"). Em qualquer uma das hipóteses de Conversão em Ações aqui previstas, o Valor Nominal Unitário será sempre pago em Ações, observado que somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas e as frações de Ações decorrentes da Conversão em Ações ("Frações de Ações") serão pagas em moeda corrente nacional, observados os termos e condições descritos na página 63 do Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão na página 175 do Prospecto Preliminar.

2.11.2. O número de Ações a serem entregues aos Debenturistas quando da Conversão em Ações será o resultado da divisão do Valor Nominal Unitário de cada Debênture pelo Preço de Conversão aplicável conforme o caso ("Número de Ações"). Exceto nos casos de Conversão em Ações Punitiva, o preço de conversão das Debêntures em Ações estará sujeito a um valor mínimo de R$ 6,00 (seis reais) ("Preço de Conversão Mínimo") e a um valor máximo de R$ 8,00 (oito reais) ("Preço de Conversão Máximo" e, em conjunto com o Preço de Conversão Mínimo, "Preços de Conversão"), observados os parâmetros descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Os Preços de Conversão poderão ser alterados em função de ajustes contra diluição, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas páginas 68 a 72 do Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão nas páginas 184 a 187 do Prospecto Preliminar.

2.12. Liquidação do Principal

2.12.1. Na Data de Vencimento, as Debêntures que não tiverem sido convertidas em razão (i) da Conversão em Ações Voluntária, (ii) da Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) da Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, serão liquidadas integralmente, por meio da Conversão em Ações na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão na página 175 do Prospecto Preliminar.

2.13. Remuneração das Debêntures

2.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e paga ao final de cada Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou, se for o caso, até a data da liquidação antecipada das Debêntures em virtude da ocorrência da (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, de acordo com a fórmula descrita no item 4.10.1. da Escritura de Emissão nas páginas 188 e 189 do Prospecto Preliminar.

2.13.2. O Debenturista que, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão em Ações por Operação Societária, optar por ou for obrigado a converter as Debêntures de que for titular em Ações, conforme for o caso, receberá: (i) as Ações decorrentes da Conversão em Ações por Operação Societária, (ii) o montante, em moeda nacional corrente, correspondente às Frações de Ações, caso existam, nos termos do item 4.8.1.6. da Escritura de Emissão nas páginas 182 e 183 do Prospecto Preliminar, (iii) a Remuneração de que trata a cláusula 4.10. da Escritura de Emissão na página 188 do Prospecto Preliminar, calculada conforme a fórmula descrita no item 4.10.1 da Escritura de Emissão nas páginas 188 e 189 do Prospecto Preliminar; e (iv) o valor presente da Remuneração a que teria direito até a Data de Vencimento ("Remuneração por Evento de Conversão em Ações por Operação Societária"), calculado conforme a fórmula descrita no item 4.10.6. da Escritura de Emissão nas páginas 190 e 191 do Prospecto Preliminar.

2.14. Pagamento da Remuneração

2.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da liquidação antecipada das Debêntures em decorrência da (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, à vista e em moeda nacional corrente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2011 e o último pagamento na Data de Vencimento (hipótese em que haverá a Conversão em Ações na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão), conforme tabela a seguir:

15 de dezembro de 2011	15 de dezembro de 2013
15 de junho de 2012	15 de junho de 2014
15 de dezembro de 2012	15 de dezembro de 2014
15 de junho de 2013	15 de junho de 2015

2.14.2. Observado o disposto no item 2.14.1. acima, a Remuneração será exigível, também, nas hipóteses de (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária, e (iii) Conversão em Ações Punitiva, devendo, em tais hipóteses, ser paga, à vista em moeda nacional corrente, *pro rata temporis*, calculada desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de recebimento das respectivas notificações de que trata o item 4.8 da Escritura de Emissão na página 180 do Prospecto Preliminar.

2.14.3. A Remuneração por Evento de Conversão em Ações por Operação Societária, se e quando devida, será paga pelo Emissor, à vista e em moeda nacional corrente, e calculada conforme fórmula descrita no item 4.10.6. da Escritura de Emissão nas páginas 190 e 191 do Prospecto Preliminar.

2.15. Resgate Antecipado

2.15.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado total ou parcial, pelo Emissor.

2.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

2.16.1. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, até a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA.

2.16.2. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será definido em Procedimento de Bookbuilding ("Preço de Subscrição e Integralização"). No contexto da Oferta, estima-se que o Preço de Subscrição e Integralização estará situado entre R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), ressalvado, no entanto, que o Preço de Subscrição e Integralização poderá ser fixado fora desta faixa, que é meramente indicativa, podendo tais valores serem alterados tanto para mais quanto para menos, em razão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.17. Repactuação e Amortização

2.17. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação e à amortização.

2.18. Destinação dos Recursos

2.18.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados (i) a liquidação da Cédula de Crédito Bancário – CCB emitida pelo Emissor em setembro de 2010, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) e remuneração correspondente a 119% (cento e dezenove por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), com vencimento em 21 de agosto de 2013; (ii) a liquidação das duas parcelas remanescentes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., cuja aquisição foi realizada em 18 de janeiro de 2011 (conforme descrito no item 6.5 do Formulário de Referência), nos valores de aproximadamente R$ 21.160.000,00 (vinte e um milhões e cento e sessenta mil reais) e R$ 8.140.000,00 (oito milhões e cento e quarenta mil reais) e com vencimentos em 21 de março de 2012 e 20 de março de 2013, respectivamente, sobre as quais não há incidência de juros, totalizando um valor total de aproximadamente R$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais); (iii) aos investimentos previstos pela administração do Emissor consistentes na ampliação da capacidade produtiva da planta industrial do Frigorífico Pul S.A. para o aumento de sua capacidade de abate no valor aproximado de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); e (iv) ao reforço do capital de giro do Emissor.

2.18.2. Na ocorrência de Distribuição Parcial, os recursos líquidos obtidos pelo Emissor serão destinados em primeiro lugar ao pagamento das parcelas restantes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., em segundo lugar para o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, da CCB acima mencionada e quaisquer valores remanescentes serão utilizados para a realização dos investimentos previstos pela administração do Emissor no Frigorífico Pul S.A.. Caso os recursos líquidos não sejam suficientes para o pagamento das parcelas restantes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., para o pagamento integral da CCB, ou para realizar os investimentos previstos no Frigorífico Pul S.A., o Emissor utilizará como fonte alternativa para o pagamento dessas dívidas, recursos decorrentes de sua geração de caixa.

2.19. Agente Escriturador

2.19.1. O agente escriturador das Debêntures da presente Emissão será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, corretora de valores mobiliários com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Agente Escriturador").

2.20. Imunidade dos Debenturistas

2.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.21. Local de Pagamento

2.21.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pelo Emissor no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio de seu agente de custódia, ou por meio do Agente Escriturador, para os Debenturistas, cujas Debêntures não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA.

2.22. Prorrogação dos Prazos

2.22.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional ou nas datas em que não houver pregão na BM&FBOVESPA.

2.23. Encargos Moratórios

2.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável ao Emissor no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará o Emissor sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.24. Mora do Debenturista

2.24.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.22.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias do Emissor nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pelo Emissor, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

2.25. Publicidade

2.25.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no jornal "O Estado de São Paulo".

2.26. Aquisição Facultativa

2.26.1. O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pelo Emissor poderão, a critério do Emissor, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pelo Emissor para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus às mesmas características das demais Debêntures em circulação, conforme previstas na Escritura de Emissão.

3 COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Após (a) a publicação deste Aviso ao Mercado; (b) a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Segunda Emissão do Minerva S.A. ("Prospecto Preliminar"); (c) a realização do Procedimento de *Bookbuilding*; (d) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (e) a publicação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão do Minerva S.A." ("Anúncio de Início"); e (f) a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Segunda Emissão do Minerva S.A. ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para os investidores, os Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Liquidação da Segunda Emissão do Minerva S.A.", a ser celebrado entre o Emissor, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição"), realizarão, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), a colocação das Debêntures e das Debêntures Adicionais, se emitidas, sob regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a Distribuição Parcial, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) a Oferta de Varejo, destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados, ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ("Oferta de Varejo"); e (ii) a Oferta Institucional, destinada a Investidores Institucionais e Investidores Institucionais Estrangeiros ("Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos nos Prospectos.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Debêntures no exterior pelo Goldman, Sachs & Co., pelo Deutsche Bank Securities Inc., pelo BB Securities Limited e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação das Debêntures junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2689"), pela Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Lei nº 4.131"), conforme alterada, nos termos do contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Debêntures na *Securities Exchange Commission* ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Debêntures não serão objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas residentes, domiciliadas, ou com sede nos Estados Unidos da América (*U.S. Persons*) conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. O Emissor e os Coordenadores não registrarão a Oferta ou as Debêntures nos Estados Unidos da América.

3.1.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, com expressa anuência do Emissor, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e eqüitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) após o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, mas anteriormente ao registro da Oferta na CVM, serão realizadas apresentações para potenciais investidores ("*Road Shows*"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com o Emissor, durante os quais serão distribuídas versões do Prospecto Preliminar;

(ii) após a realização dos *Road Shows*, e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com o Emissor, os Coordenadores darão início ao Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures;

(iv) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, será publicado o respectivo Anúncio de Início;

(v) o prazo para distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, ou até a data de publicação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão do Minerva S.A." ("Anúncio de Encerramento" e "Prazo de Colocação", respectivamente), o que ocorrer primeiro;

(vi) a liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"); e

(vii) observado o disposto no item 2.4.4. acima, será admitida a Distribuição Parcial.

3.2. Oferta de Varejo

3.2.1. O mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não-Institucionais que realizarem solicitações de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 20 de julho de 2011 e 25 de julho de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observado o valor mínimo de pedido de reserva de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de pedido de reserva de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor não institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidor Não Institucional", respectivamente), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentos aplicáveis, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

3.2.2. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b), (f), (g) e (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(a) durante o Período de Reserva para Oferta de Varejo, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessado em participar da Oferta deve realizar Pedido de Reserva, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, cada um dos Investidores Não-Institucionais poderá condicionar sua aceitação (i) à colocação da totalidade da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, e/ou (ii) a um valor máximo do Preço de Subscrição e Integralização. Caso não seja colocada a totalidade da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada e/ou o Preço de Subscrição e Integralização, fixado após o Procedimento de Bookbuilding, seja superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(b) não haverá período de reserva diferenciado para os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores do Emissor, (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoa Vinculada"). Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não-Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(c) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não-Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como nos termos das alíneas (a) e (b) acima, e (f), (g) e (i) abaixo ("Pedidos de Reserva Admitidos"), seja igual ou inferior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva Admitidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

(d) caso a quantidade de Debêntures resultante da totalidade dos Pedidos de Reserva Admitidos seja superior à quantidade de Debêntures destinadas à Oferta de Varejo, qual seja no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, será realizado rateio proporcional das Debêntures destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva Admitido e à quantidade de Debêntures destinada à Oferta de Varejo, desconsiderando-se em todos os casos as frações de Debêntures. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Emissor, a quantidade de Debêntures destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

(e) até o final do dia útil imediatamente subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não-Institucional, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (i) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não-Institucional, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos na alínea (d) acima; e (ii) o Preço de Subscrição e Integralização;

(f) até as 10:00 horas da Data de Liquidação das Debêntures, cada Investidor Não-Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos da alínea (e) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA, conforme o caso. Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(g) nas hipóteses (i) de suspensão ou modificação da Oferta, ou (ii) ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do parágrafo 4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 12:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não-Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta para o caso previsto no item (i) acima, e até às 12:00 do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início no caso do item (ii) acima, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (g), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva;

(h) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada, e caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (f) acima, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(i) na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não-Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;

(j) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente a cada Investidor Não-Institucional os valores eventualmente dados em contrapartida às Debêntures, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Investidor Não-Institucional e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa por um período de 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação para atuar em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva; e

(k) a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "O Estado de São Paulo", veículo também utilizado para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.3. Oferta Institucional

3.3.1. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas aos Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento.

3.3.2. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores em comum acordo com o Emissor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Emissor e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos conversíveis, com ênfase em negociações secundárias.

3.3.3. Até o final do dia útil imediatamente subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (i) a Data de Liquidação; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (iii) o Preço de Subscrição e Integralização.

4 VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observados os termos e condições previstos no Capítulo V da Escritura de Emissão nas páginas 193 e 194 do Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário poderá ou deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá a imediata conversão, pelo Emissor, das Debêntures em Ações, inclusive o imediato pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 5.1., da Escritura de Emissão nas páginas 193 e 194 do Prospecto Preliminar.

5 EVENTOS DE CONVERSÃO POR OPERAÇÃO SOCIETÁRIA

5.1. Observado o disposto Capítulo VI da Escritura de Emissão na página 195 do Prospecto Preliminar, na ocorrência de qualquer um dos eventos listados no item 6.1 da Escritura de Emissão na página 195 do Prospecto Preliminar, individual ou conjuntamente, o Emissor obriga-se a efetuar a Conversão em Ações por Operação Societária ("Eventos de Conversão por Operação Societária").

6 PROSPECTO PRELIMINAR E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR

6.1. O Prospecto Preliminar que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pelo Emissor em conformidade com a Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), e o Formulário de Referência estão disponíveis nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos:

EMISSOR

Minerva S.A.
Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos-SP
At.: Sr. Fernando Galletti de Queiroz
Telefone: (17) 3321-3355; Fax:(17) 3323-3041; E-mail: ri@minerva.ind.br; Site: www.minerva.ind.br/ri (neste *website*, baixar o arquivo referente ao "Prospecto Preliminar – 2ª Emissão de Debêntures");

COORDENADORES

Coordenador Líder

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, CEP 04543-000, São Paulo-SP
At.: Sr. Daniel Wainstein
Telefone: (11) 3371-0700 – Fax: (11) 3371-0704
Site: www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html (neste *website* acessar "Minerva S.A." após clicar no item "De acordo" e, por fim, clicar em Prospecto Preliminar")

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Caio Scantamburlo Costa
Tel.: (11) 2113-5188 – Fac-símile: (11) 2113-5120
Site: www.db.com/brazil/ (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", posteriormente, clicar em "Ofertas Debêntures Conversíveis" e, em seguida, no item "Minerva – Prospecto Preliminar");

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro-RJ
At. Sr. Marcelo de Souza Sobreira
Tel: (21) 3808-3625 – Fax: (21) 2262-3862
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "Minerva S/A" e após "Leia o Prospecto Preliminar")

Coordenadores Contratados

Banco Fator S.A.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares – CEP 04534-000, São Paulo-SP
Fone: (011) 3049-6178 – Fax: (021) 3846-1300
At.: Sr. Silvano Gersztel
Site: http://www.bancofator.com.br/banco/mercado_de_capitais/renda_variavel/oferta_publica/300/300

Flow Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 100, conjunto 121 – CEP 04534-000, São Paulo-SP
At.: Sr. Eduardo Franca de La Pena
Telefone:(11) 3457-3114 – Fax: (11) 4506-5701
Site: http://www.flowcctvm.com.br/, (neste website acessar menu "Ofertas Públicas", posteriormente clicar no link Minerva)

Instituições Consorciadas

Este Aviso ao Mercado será republicado em 20 de julho de 2011, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Site: www.anbid.com.br (cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx – neste website, no campo "Emissor/Ofertante", digitar "Minerva S.A." no campo disponível e clicar em "pesquisar", neste item selecionar a oferta pública "Debêntures", neste item clicar no link para o Prospecto Preliminar na seção "Documentação");

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
Site: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações" e digitar "Minerva" no campo disponível e, em seguida, acessar "Minerva S.A.", posteriormente em "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar" no quadro com o último prospecto preliminar disponibilizado); e

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
Site: www.bmfbovespa.com.br (selecionar item "Empresas Listadas", digitar "Minerva S.A" e clicar em "buscar", subitem "Informações Relevantes", subitem "Prospecto de Distribuição Pública", acessar *download* com a data mais recente).

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência encontram-se à disposição dos interessados na ANBIMA e CVM. Exemplares impressos do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços do Emissor e dos Coordenadores. Maiores informações sobre a Emissão e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e na CVM, nos endereços acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

7 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. O Emissor e os Coordenadores realizarão a divulgação da Emissão e da Oferta a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. As apresentações aos potenciais investidores estão programadas para realizar-se entre os dias 13/07/2011 e 26/07/2011. Para informações adicionais sobre as Debêntures, a Emissão, a Oferta e/ou sobre o Emissor, os investidores interessados deverão contatar o Emissor e/ou os Coordenadores.

8 Cronograma das Etapas da Oferta

8.1. Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas (1) (2)
1	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta e disponibilização da 1ª minuta do Prospecto Preliminar nos *websites* da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA	11/05/2011
2	Publicação do Fato Relevante, comunicando o pedido de análise prévia da Oferta	12/05/2011
3	Publicação deste Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas)	13/07/2011
	Disponibilização do Prospecto Preliminar no site do Emissor, dos Coordenadores, do Coordenador Contratado, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA	
	Início das Apresentações de *Roadshow*	
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	
4	Republicação deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	20/07/2011
	Início do Período de Reserva para Oferta de Varejo	
5	Encerramento do Período de Reserva para Oferta de Varejo	25/07/2011
6	Encerramento das Apresentações de *Roadshow*	26/07/2011
	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	
	Assinatura do Contrato de Distribuição, do *Placement Facilitation Agreement,* do segundo aditamento à Escritura de Emissão e de outros contratos relacionados à Oferta	
7	Registro da Oferta pela CVM	28/07/2011
8	Publicação do Anúncio de Início	29/07/2011
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
9	Data de Liquidação	01/08/2011
10	Publicação do Anúncio de Encerramento	02/08/2011

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério do Emissor e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, cancelamento, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Adicionalmente, caso a garantia firme de liquidação venha a ser exercida, os Coordenadores poderão, a qualquer momento, após subscrição e integralização das Debêntures, e até a Data de Vencimento, negociar as referidas Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda.

Para informações sobre prazos para "Suspensão ou Cancelamento da Oferta pela CVM" e "Alterações das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta" na página 87 do Prospecto Preliminar, respectivamente.

9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

O Procedimento de *Bookbuilding* será conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto a Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures, por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos de Debêntures. Os Coordenadores receberão, até 26/07/2011, indicações de interesse e/ou pedidos de subscrição de Debêntures pelos Investidores Institucionais interessados.

10 PÚBLICO-ALVO

10.1. O público alvo da Oferta consiste em (i) Investidores Não Institucionais; e (ii) Investidores Institucionais.

11 DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

11.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" na página 92 constante do Prospecto Preliminar em conjunto com as Seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", respectivamente, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência.

12 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA PELA CVM

12.1. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a Oferta: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro de distribuição pública; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

12.2. A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

12.3. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta.

12.4. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "O Estado de São Paulo", veículo também utilizado para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

13 ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÕES E REVOGAÇÃO DA OFERTA

13.1. O Emissor e os Coordenadores poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, o Emissor e os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

13.2. A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal "O Estado de São Paulo", veículo também utilizado para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os acionistas e investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

13.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os referidos valores, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

14 ALTERAÇÃO NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA *(Market Flex)*

14.1. Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições do mercado financeiro que afetem a colocação das Debêntures, conforme disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores podem propor ao Emissor, a qualquer momento até a data do registro da Oferta na CVM, modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado à época e garantir o sucesso da distribuição da Emissão.

15 DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

15.1. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

16 AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. O Agente Fiduciário da Emissão é a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, telefone: (11) 2172-2613, e-mail vrodrigues@plannercorretora.com.br.

17 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES *(LOCK-UP)*

17.1. O Emissor, seus atuais administradores que detenham mais que uma Ação e seu Acionista Controlador, obrigam-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Período de *Lock-up*"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) emitir, ofertar, contratar a venda, oferecer em garantia, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, Ações ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis por Ações; (ii) realizar uma transação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer das conseqüências econômicas da titularidade das Ações, quer tal transação venha a ser liquidada mediante a entrega de Ações ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma. Adicionalmente, o Emissor, seus atuais administradores e seus acionistas controladores concordam que, sem o prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, não solicitarão ou exercerão, durante o Período de Lock-up, qualquer direito relacionado ao registro de quaisquer Ações ou qualquer valor mobiliário conversível, exercível ou permutável por Ações. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a vedação aqui tratada não se aplicará (i) à emissão das Debêntures; (ii) à emissão das Ações decorrentes da Conversão em Ações; (iii) à emissão de Ações no âmbito do Plano de Stock Option (conforme definido na seção "Diluição" na página 96 do Prospecto Preliminar); (iv) às emissões de (a) opções de compra de Ações; (b) bônus de subscrição; ou (c) qualquer outro valor mobiliário que de ao seu detentor o direito de subscrever Ações, existentes na data do Prospecto Preliminar; e (v) a eventual realização de uma oferta pública de aquisição dos bônus de subscrição de emissão do Emissor, conforme descritos no item 18.5 do Formulário de Referência, a ser realizada ao amparo do OFÍCIO/CVM/CGP/Nº 068/2011 e nos termos da Instrução da CVM nº. 361 de 05 de março de 2002, conforme alterada.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. A Oferta está sujeita à análise prévia da ANBIMA e da CVM e a registro por parte da CVM. Informações complementares sobre as Debêntures, a Emissão, a Oferta e/ou o Emissor poderão ser obtidas junto ao Emissor e aos Coordenadores, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado. As informações constantes do Prospecto Preliminar estão sujeitas à análise da ANBIMA e da CVM, bem como a complementação e alterações. O Prospecto Preliminar será disponibilizado aos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início. As informações relativas às Debêntures, à Emissão e ao Emissor estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR EM CONJUNTO COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR ANTES DE ACEITAR A OFERTA

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS AO EMISSOR" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, RESPECTIVAMENTE, NAS PÁGINAS 22 A 24 E 92 DO PROSPECTO PRELIMINAR E OS ITENS 4 e 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO EMISSOR, A OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores

Goldman Sachs
Coordenador Líder

Deutsche Bank

BB Investimentos

Coordenadores Contratados

bancofator

FLOW